



Publicado no D.O.M.M. nº 0719
Em 28/04/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SME, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DETERMINADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1927/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por Lei.

CONSIDERANDO: A alimentação escolar, como um direito constitucional, assegurado ao educando em todas as etapas da educação básica, com amparo legal no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e no Capítulo III, art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional-LDB (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº 1927/2020, de 02 de abril de 2020, que determina a suspensão das aulas na rede pública e privada do município de Macaíba;

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº 1928/2020, de 02 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública e dá providências para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO: A Lei nº 13.987/2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2020 para autorizar, em razão da pandemia, a distribuição



Publicado no D.O.M.M. nº 0719
Em 28/04/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

da merenda aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO: A Resolução nº 02, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2020, em que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios para garantir a alimentação aos estudantes da educação básica, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus-COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE às famílias dos estudantes da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios previstos no art. 1º, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas de agricultura familiar, deverão ser distribuídos em forma de KITS.

Art. 3º - Cada aluno matriculado na rede municipal de ensino receberá um kit que conterá os seguintes itens:

1 kg - Açúcar;

1 kg - Arroz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- 1 kg - Feijão;
- 1 Pct - Flocos de milho 500g;
- 1 Und - Óleo de soja;
- 1 Pct - Biscoito doce ou salgado;
- 1 Pct - Leite em pó integral;
- 1 Pct - Macarrão espaguete.

Art. 4º - Os Kits serão compostos por 8 itens, que serão entregues nas unidades escolares, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos.

Parágrafo 1º – Os gestores escolares deverão estabelecer os critérios para entrega dos kits, como data e horário, por turmas individualmente, de forma que não haja aglomerações nas unidades de ensino, observados os cuidados necessários para evitar o contágio do novo coronavírus.

Art. 5º - Para o recebimento dos kits, os pais ou responsáveis deverão atender às seguintes recomendações:

- a) Fica limitado a apenas 1 (um) membro da família a adentrar na unidade escolar para fins de recebimento do kit;
- b) Uso obrigatório de máscara no âmbito da unidade escolar, em obediência ao art. 4º do Decreto Municipal nº1945/2020, de 30 de abril de 2020;
- c) Observar o distanciamento de 1,50m entre as pessoas no interior da unidade escolar;
- d) Fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de risco (idosos, gestantes, lactantes com filho até um ano, com doenças crônicas ou com sintomas de gripe) na unidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- e) Os kits não poderão ser entregues, em nenhuma hipótese, diretamente aos alunos da rede municipal de ensino;
- f) Os kits serão entregues mediante apresentação do documento de identificação do aluno, CPF dos pais ou responsáveis e assinatura do Termo de Recebimento dos gêneros alimentícios;
- g) Em caso de impossibilidade de comparecimento dos pais ou responsáveis, estes deverão enviar representante maior de idade, que não faça parte do grupo de risco, portando documento de CPF.

Art. 6º - Os kits permanecerão disponíveis nas unidades escolares por três dias úteis contados do prazo previsto para recebimento pelos pais ou responsáveis. Não havendo procura, informando a desistência e nem solicitando o reagendamento, os kits serão recolhidos pela unidade responsável pela merenda escolar.

Art. 7º - A distribuição dos kits contendo os gêneros alimentícios de que trata a presente Instrução Normativa ocorrerá prioritariamente nas escolas pertencentes às Coordenações Distritais (CODIS) I e II, seguindo das CODIS III e IV e por último CODIS V, VI, VII e VIII.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria José Paiva Soares
Secretária Municipal de Educação